



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Paracatu / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Justificativa nº 135223038/SEE/SRE PARACATU DÍVOF COMPRAS

Processo Nº 1260.01.0032453/2026-34

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0032453/2026-34

1. OBJETO

Aquisição de Material de higiene e limpeza para manutenção, higienização e limpeza de todos os ambientes, móveis e equipamentos da Superintendência Regional de Ensino de Paracatu, bem como na higiene pessoal dos servidores, prestadores de serviços e usuários dos serviços desta regional.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

a. Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação possui características únicas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de um ETP para garantir a adequada especificação do objeto. {Descrever a singularidade do objeto e por que é de conhecimento da equipe.}

b. Experiência Prévia com o Objeto: A Unidade Demandante já possui experiência prévia e bem-sucedida com a aquisição/contratação de objetos similares, garantindo assim a assertividade na definição dos termos e especificações sem a necessidade de um ETP.

c. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.

Considerando a simplicidade da demanda e que o objeto a ser adquirido encontra-se devidamente padronizado e catalogado no CATMAS - Catálogo de Materiais e Serviços no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, considerando, ainda, a partir da necessidade existente, que o Termo de Referência consegue descrever a solução e demais informações a respeito do bem (quantidades, valores, aspectos qualitativos,...) optou-se pela dispensa de execução do Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 115/2021.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Assinatura da equipe de planejamento:

Assinatura da Equipe de Planejamento, com nome completo e cargo

Assinatura da equipe de planejamento:

Fernanda Lúcia dos Santos

Compras - SRE

Vania Ferreira Tavares

Diretor Administrativo e Financeiro - DAFI

Aprovação da autoridade competente:

Elizabete Moura Machado

Superintendente Regional de Ensino - Paracatu



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lucia dos Santos, Servidora Pública**, em 12/03/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Moura Machado, Superintendente Regional de Ensino**, em 12/03/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Ferreira Tavares, Diretora Administrativa e Financeira**, em 12/03/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135223038** e o código CRC **06B52B88**.

Referência: Processo nº 1260.01.0032453/2026-34

SEI nº 135223038